



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 606, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010. (Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar imóvel ao Governo do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante a observância do disposto na Lei nº8. 666/93, uma Área de Terras de 48.400,00 m² ou 2,00 alqueires, a ser destacado de uma área maior de 8.494 alqueires, objeto da matrícula nº 1.015 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibaiti – Paraná, de propriedade de Leonil Silva, localizada no Bairro Água da Limeira, neste município de Ibaiti – Paraná, contendo a seguinte descrição:

“Inicia-se no Vértice “A” que se encontra no eixo de uma Estrada Municipal, do vértice “A” segue até o vértice “B”, pelo eixo desta estrada com azimute de 50º 19’40” e distancia de 160,28 m, confrontando-se com Leonil Silva, do vértice “B” segue-se confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-153 até o vértice “G” com os seguintes azimutes e distancias: 136º15’52” e distância de 187,10 m, até o vértice “C”, do vértice “C” segue-se até o vértice “D” com azimute de 136º35’59” e distância de 28,00 m, do vértice “D” segue-se até o vértice “F”, com azimute de 137º41’57” e distância de 28,00 m, do vértice “F” segue-se até o vértice “G”, com azimute de 139º01’20” e distância de 30,33m, do vértice “G” segue-se até o vértice “J”, confrontando-se com terreno de propriedade do Município de Ibaiti, com os seguintes azimutes e distancias: 227º46’40” e distancia de 40,60m, até o vértice “H” segue-se até o vértice “I”, com azimute de 200º21’40” e distância de 120,90 m, do vértice “I” segue-se até o vértice “J”, com azimute de 160º20’23” e distância de 28,92 m. Finalmente, segue-se até o vértice “A” (inicio da descrição) com azimute de 316º49’45” e distancia de 362,90m, confrontando-se com o Lote nº 03 desta divisão fechando o polígono descrito com uma área de 48.400,00 m²”.

Art. 2º O valor da área conforme laudo de avaliação é de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil reais), sendo R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) o alqueire, e é destinada para construção de um Centro de Ressocialização /Unidade Prisional e/ou Centro de Detenção Provisória.

Art. 3º O referido Imóvel será doado ao Governo do Estado do Paraná para que proceda a respectiva edificação do Centro de Ressocialização / Unidade Prisional e/ou Centro de Detenção Provisória.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Será lavrada Escritura Pública de doação ao Governo do Estado do Paraná, com cláusula de reversão com duração de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Lei, prazo este em que a Unidade Prisional deverá estar concluída e apta para pleno funcionamento, sob pena do imóvel e benfeitorias reverterem ao patrimônio público municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 03 (Secretaria Municipal de Administração e Finanças) – 04.123.00032-002; 000280 – 4.4.90.61.00.00 (aquisição de imóveis).

Art. 6º Serão de responsabilidade do Município, as despesas com Escrituração e Registro de Imóveis, originada com a transferência do imóvel em questão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias mês de dezembro do ano de dois mil e dez (16.12.2010).

LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL